

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-397-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

O Grupo temático de Gênero, sexualidade e direito mais uma vez traz artigos que abordam diferentes temas escritos a partir de múltiplos olhares e espaços disciplinares que nos auxiliam na compreensão do estágio atual das desigualdades de gênero em nosso país e os empreendimentos reiterados para sua desconstrução.

Em “A audiodescrição em filmes pornô: um direito da pessoa cega” Fernanda Claudia Araujo Da Silva traz um estudo sobre o direito à audiodescrição em filmes pornô, a partir de um estudo descritivo da legislação, apresentando o direito à cultura cinematográfica e a efetivação do direito à audiodescrição em filmes pornográficos.

Patrícia Moreira de Menezes em “A carne mais barata do mercado é a carne negra: reflexões sobre o trabalho doméstico e o uso da perspectiva feminista decolonial” analisa o trabalho doméstico a partir dos marcadores de classe, raça e gênero dentro de uma perspectiva decolonial.

Brenda Nascimento Rosas aborda o panorama da violência doméstica no Brasil, considerando as diretrizes trazidas pelos Direitos Humanos e dentro da Constituição Brasileira de 1988 em “A constitucionalização dos direitos humanos e o aumento da violência doméstica na pandemia: duas faces do mesmo Brasil”.

Júlia Lourenço Maneschy e Natalia Mascarenhas Simões Bentes em “A crítica ao conceito de biopoder e biopolítica de michel foucault a partir de uma leitura ecofeminista do domínio do homem sobre a mulher e sobre a natureza” elaboram a partir da perspectiva ecofeminista uma crítica ao conceito de biopoder e biopolítica de Michel Foucault.

O artigo “A cultura machista e os prejuízos aos dissidentes ou divergentes das questões sexuais e de gênero” de Paulo Roberto de Souza Junior enfoca a questão da cultura machista e os prejuízos aos dissidentes ou divergentes da questão sexual e de gênero devido à omissão de debates sobre a temática nos diversos campos de luta.

Litiane Motta Marins Araujo e Cláudia Franco Corrêa em “A defesa da mulher diante das resoluções do CNJ como instrumento das políticas públicas de órgão central do poder judiciário na violência doméstica” analisam as resoluções do Conselho Nacional de Justiça –

CNJ como ator relevante de instrumento das políticas públicas de órgão central do poder judiciário na realização de ações afirmativas e protetivas.

Em “A educação e os direitos das mulheres: direitos humanos e direitos da personalidade na superação do sexismo” Fernanda Andreolla Borgio Pagani, Alexander Rodrigues de Castro analisam alguns aspectos da história das lutas feministas, para compreender como a intervenção estatal por meio do direito pode implementar políticas públicas que fortaleçam a proteção dos direitos da personalidade da mulher, especialmente por meio da educação.

Marco Anthony Steveson Villas Boas busca compreender os movimentos de exploração das mulheres indígenas e a discriminação de gênero e raça que persiste em pleno século XXI, constituindo-se em obstáculos a serem suplantados para que a mulher indígena exerça seus direitos sociopolíticos na vida tribal e na democracia ocidental no artigo “A mulher indígena e o colonialismo cultural: o empoderamento das mulheres indígenas como ferramenta de superação da discriminação interseccional e de revalorização da cultura indígena”.

No artigo “Agenda 2030, desenvolvimento sustentável e pandemia: um panorama da violência doméstica no Brasil durante o isolamento domiciliar provocado pelo SARS-COV-2” Brenda Nascimento Rosas aborda a violência doméstica no Brasil, considerando as diretrizes trazidas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS) e como a pandemia contribuiu para agravar tais números.

Caroline Fockink Ritt e Letícia Henn em “Alterações advindas da lei nº 14.188/2021 e os reflexos no combate à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher” traz algumas indagações sobre a garantia de proteção da vítima de violência e como as alterações da Lei nº 14.188/21 poderão contribuir para o combate e prevenção da violência doméstica.

Uma análise do contexto atual brasileiro de aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em casos de violência de gênero praticada contra mulheres trans e travestis é trazida por Gabrielle Souza O' de Almeida e Leandro Reinaldo da Cunha em “Aplicação integral da lei Maria da Penha para mulheres trans e travestis: a inconstitucionalidade da desconsideração da categoria gênero como critério qualitativo de observância da lei”

Carolina Goulart e Josiane Petry Faria no artigo “As mulheres na polícia: das relações de poder nas transformações da história” questionam o poder dominante nas forças policiais e as potencialidades transformadoras da presença da mulher na estrutura da instituição e sua repercussão social.

Em “Breves considerações sobre os aspectos teóricos e metodológicos nas pesquisas sobre direitos humanos e identidade de gênero” Shelly Borges de Souza A partir do reconhecimento, no plano teórico-conceitual de que os direitos humanos e a identidade de gênero como categorias analíticas, não são verdades autoevidentes, analisa a importância da interação entre os estudos dos direitos humanos e da identidade de gênero dentro dos ordenamentos jurídicos e sociais vigentes.

Vivianne Lima Aragão e Karyna Batista Sposato refletem sobre violência doméstica contra mulher negra, adotando a análise interseccional entre gênero, raça e classe para discutir marcadores sociais nos debates sobre políticas públicas para prevenir e conter o problema no artigo “Da violência doméstica contra a mulher negra no Brasil à democracia do cuidado”.

No artigo “Depoimento pessoal da vítima como único meio de prova nos casos de violência doméstica e o standard probatório “para além da dúvida razoável” adotado no processo penal”, Fernanda Olsieski Pereira analisa a possibilidade do depoimento pessoal da vítima de violência doméstica e familiar ser a única prova para acarretar na condenação do(a) agressor(a), observando o standard probatório “para além da dúvida razoável”, adotado no processo penal.

“Gênero e transexualidade no Brasil de hoje: uma análise de projetos de lei relacionados à população transexual apresentados na câmara dos deputados no ano de 2019”, artigo de Iury Manoel Honorato Ferreira da Silva traz uma análise sobre o contexto jurídico atual da população transexual no Brasil, em diálogo com os estudos de gênero.

Ítalo Viegas da Silva e Artenira da Silva e Silva em “Gestão institucional de crises estruturais: a (in)efetividade do sistema de justiça brasileiro frente a violência de gênero, doméstica e/ou familiar” estudam sobre o compromisso que o sistema de justiça possui com o enfrentamento de uma crise tida como estrutural e o tratamento das demandas envolvendo violência doméstica e/ou familiar.

O artigo de Maria da Conceição Alves Neta e Artenira da Silva e Silva “Há lugar para raça na interpretação jurídica? Análise à luz do pensamento jurídico negro e perspectiva afro-latino-americana dos acórdãos do TJMA nos processos de violência de gênero e ou familiar” fazem uma análise do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a partir de acórdãos nos anos de 2020 e 2021, com termo de busca “violência de gênero e ou familiar” e “raça.

Leandro Menezes Ribeiro de Jesus , Karla Thais Nascimento Santana e Ana Carolina Santanaum trazem um debate teórico a respeito da teoria constitucional trazida pelos

principais doutrinadores do Direito, enaltecendo os acontecimentos históricos que influenciaram a previsão constitucional de Direitos Fundamentais, especialmente para as comunidades LGBT com o artigo “O constitucionalismo moderno frente a redemocratização brasileira: desafios da comunidade LGBT”.

“O habitus do patriarcado e a invisibilidade da violência contra a mulher no meio rural” de Jucineia De Medeiros Hahn busca explicar o poder do habitus como forma de agir social que justifica uma divisão sexista do trabalho campestre, acentuando dificuldades para o empoderamento da mulher rural.

Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino em “Reflexões sobre a criminalização da violência psicológica contra as mulheres no Brasil: avanços e desafios” analisam o contexto de promulgação da Lei nº 14.188/2021, os avanços e os desafios advindos da criminalização da violência psicológica contra as mulheres no Brasil, no contexto da crise pandêmica do novo coronavírus (SARS-CoV-2/Covid-19).

O artigo “Responsabilidade civil por danos morais decorrente da transfobia no ambiente de trabalho: um estudo crítico dos critérios de quantificação do dano” de Fabrício Veiga Costa, Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda fazem uma investigação criteriosa sobre o fenômeno social da transfobia no ambiente de trabalho para, assim, analisarem a responsabilidade civil do empregador, além dos critérios jurídicos de quantificação do dano.

Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth com o artigo “Trabalho doméstico e escravidão no Brasil sob uma perspectiva biopolítica” apresentam as categorias da biopolítica, do estado de exceção e do paradigma do campo como background teórico para contextualizar a violência perpetrada contra mulheres, pobres e negras nos seus espaços de trabalho, durante a pandemia da Covid-19.

Esperamos que as propostas e análises dos artigos apresentados possam instigar novos debates e provocar o desejo de novas produções sobre as temáticas necessárias de Gênero, sexualidade e direito.

Fabrício Veiga Costa

Renato Duro Dias

Silvana Beline

A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO É A CARNE NEGRA: REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO E O USO DA PERSPECTIVA FEMINISTA DECOLONIAL

THE CHEAPEST MEAT ON THE MARKET IS BLACK MEAT: REFLECTIONS ON DOMESTIC WORK AND THE USE OF A DECOLONIAL FEMINIST PERSPECTIVE

Patrícia Moreira de Menezes ¹

Resumo

Trata-se de pesquisa teórica com o objetivo de refletir sobre o trabalho doméstico. O trabalho doméstico reflete questões que englobam classe, raça e gênero, sendo uma atividade em que a perspectiva feminista decolonial pode elucidar opressões históricas permanentes no Brasil. A metodologia também conta com análise das falas das personagens do filme *Que horas ela volta?* (2015) e versos. Conclui-se que o uso do feminismo decolonial traz a realidade e dizer que a juridicidade não diz sobre vivência. A juridicidade encobre desigualdades e até pode atrasar a superação das opressões que continuam a ser praticadas nas relações de trabalho doméstico.

Palavras-chave: Trabalhadoras domésticas, Feminismo decolonial, Epistemologias feministas, Direito, Arte

Abstract/Resumen/Résumé

This is theoretical research with the aim of reflecting on domestic work. Housework reflects issues that encompass class, race and gender, being an activity in which the decolonial feminist perspective can elucidate permanent historical oppressions in Brazil. The methodology also includes analysis of the speeches of the characters from the movie *What time is she back?* (2015) and verses. It is concluded that the use of decolonial feminism brings reality and to say that legality does not say about experience. Legality covers up inequalities and can even delay overcoming the oppressions that continue to be practiced in domestic work relationships.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic workers, Decolonial feminism, Feminist epistemologies, Right, Art

¹ Professora da UERN. Doutoranda em Direito (UFPR). Pesquisadora do grupo de pesquisa Cidadania, participação popular e políticas públicas (UERN) e do grupo de pesquisa TRAEPP (UFPR). Email: patriciamoreira@uern.br

1 INTRODUÇÃO

A carne mais barata do mercado é a carne negra
Que vai de graça pro presídio
E para debaixo do plástico
E vai de graça pro subemprego
E pros hospitais psiquiátricos
A carne mais barata do mercado é a carne negra
A carne (Marcelo Yuka, Seu Jorge e Ulisses Cappelletti, 1998)

Iniciamos com algumas informações que conduziram a escolha do problema a ser investigado. A primeira foi notícia amplamente divulgada: o Brasil tem a maior população de domésticas do mundo, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT); e, atrelado a este dado, em matéria da Carta Capital, tratando sobre dados do IBGE, Ferreira, Bruno e Martins (2019, n.p.) registram que:

Abaixo da linha da pobreza, estão 63% das casas comandadas por mulheres negras com filhos de até 14 anos, com US\$ 5,5 *per capita* ao dia, cerca de R\$ 420 mensais. O índice representa mais que o dobro de pontos percentuais se comparado à média nacional, igualmente alarmante: 25% de toda a população está abaixo da linha da pobreza. Para mulheres brancas e com filhos, a proporção de casas abaixo da linha da pobreza é de 39,6%.

Os dados deixam claro que a vivência das mulheres não é uníssona. É por esta razão que o feminismo negro, e posteriormente o feminismo decolonial, fazem crítica à categoria mulher do feminismo clássico, posto que a experiência histórica não é a mesma; logo, uma categoria universal não acolhe todas as existências.

Os dados nacionais apontam que há cor na desigualdade. Então, falar de classe não é suficiente. Fundamental relacionar as categorias classe, raça e gênero. Essas questões entrelaçadas são profundamente complexas porque os interesses, ao longo da luta histórica, não foram coincidentes quando se tratou de resistir e atuar contra a opressão. Nem interesses nem as realidades de vida. Angela Davis (2016) esclarece, narrando sobre a Declaração de Seneca Falls, mesmo dando a importância ao documento quanto aos direitos das mulheres em meados do século XIX:

Entretanto, enquanto consumação exata da consciência do dilema das mulheres brancas de classe média, a declaração ignorava totalmente a difícil situação das mulheres brancas da classe trabalhadora, bem como a condição das mulheres negras tanto do Sul quanto do Norte. Em outras palavras, a Declaração de Seneca Falls propunha uma análise da condição feminina sem considerar as circunstâncias das mulheres que não pertenciam à classe social das autoras do documento. (DAVIS, 2016, p. 100 e 101)

Destaca Davis (2016, p. 104) que as trabalhadoras sofriam dupla opressão: como mulheres e como operárias. As realidades vivenciadas culturalmente afetaram e afetam os processos de luta por direitos. Patricia Hill Collins (2019) explica essa dialética e a necessidade de epistemologia que atenda. Tratando sobre a realidade estadunidense, ela diz que o que fomentou a teoria social crítica das mulheres negras nos Estados Unidos foram as experiências comuns no trabalho, que antes da Segunda Guerra Mundial se concentraram preponderantemente em dois âmbitos: agricultura e trabalho doméstico. E a exploração via o trabalho doméstico das estadunidenses negras gerou também (por isto o movimento dialético) “condições para formas de resistência especificamente negras e femininas.” (COLLINS, 2019, p.11)

Bell Hooks (2019, p. 45) vai destacar a opressão tríade (sexo, raça e classe), ao dizer:

Como grupo, as mulheres negras estão em uma posição peculiar na sociedade, não apenas porque, em termos coletivos, estamos na base da pirâmide ocupacional, mas também porque nosso *status* social é inferior ao de qualquer outro grupo. Isso significa que carregamos o fardo da opressão sexista, racista e de classe. Ao mesmo tempo, somos um grupo que não foi instituído socialmente para assumir o papel de explorador/opressor, na medida em que não nos foi concedido nenhum “outro” institucionalizado que pudéssemos explorar ou oprimir (crianças não representam “um outro” institucionalizado, ainda que possam ser oprimidas pelos pais e mães). Mulheres brancas e homens negros dispõem dos dois caminhos. Podem agir como opressores e podem ser oprimidos.

Trazendo para a realidade brasileira e esta pesquisa, o estudo do trabalho no âmbito doméstico pode auxiliar em reflexões sobre preconceito e discriminação, olhando-se de perto vivências de mulheres e sua luta por justiça social, incluindo a arte como locus de captação dessas experiências.

A reflexão aqui proposta tem, portanto, dois objetivos conexos: o de pensar o trabalho doméstico em si sob o viés do feminismo decolonial e o de reconhecer outras epistemologias para estudar trabalho e direito, que não venham necessariamente da “boca” de intelectuais pré-estabelecidos como os donos da verdade¹.

Aqui citamos Sueli Carneiro (2011, p. 115), que diz:

As mulheres negras brasileiras compõem, em grande parte, o contingente de trabalhadores em postos de trabalho considerados pelos especialistas os mais

¹ Sobre este ponto queremos registrar que a obra de referência quando se trata de princípios do direito do trabalho (estando, inclusive, na bibliografia de processos seletivos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, como o da USP) é a do jurista uruguaio Plá Rodriguez (Princípios de Direito do Trabalho, com primeira edição em 1978). Ao tratar sobre o princípio de não-discriminação ele afirma que: “o trabalho da mulher, que por razões sociais (menor espírito de luta, caráter de salário de apoio de sua retribuição ou, pelo contrário, urgência imprescindível de trabalhar em casos de necessidade extrema) tem sido exposta a remuneração inferior à do homem.” (PLÁ RODRIGUEZ, 2000, p. 188) Os fundamentos indicados são de base essencialista. São um mito; um engodo. Não dizem a verdade, mas são lidos e estudados até hoje como a ciência que diz a verdade.

vulneráveis do mercado, ou seja, os trabalhadores sem carteira assinada, os autônomos, os trabalhadores familiares e os empregados domésticos.

É como os autores da música *A carne* (na epígrafe) denunciam: “A carne mais barata do mercado é a carne negra [...] E vai de graça pro subemprego.” A letra inspirou o título do artigo por apresentar uma realidade que queremos problematizar.

A pandemia veio a expor a vulnerabilização que atinge trabalhadoras domésticas. Dizemos no feminino, pois é categoria formada em sua avassaladora maioria por mulheres negras. Eis a chave raça-gênero se destacando. Mais um motivo para a escolha teórico-metodológica de abordagem do trabalho doméstico. O aprofundamento da desigualdade e seu maior impacto nas mulheres já era esperado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que lançou uma cartilha² sobre os direitos das mulheres em meio à crise a fim de atenuar as implicações.

Mesmo que reconheçamos que o pensamento feminista negro enquanto teoria dá conta de fazer análise sobre questões no âmbito doméstico brasileiro, por opção metodológica utilizaremos o feminismo decolonial, por nos alinhar à compreensão que a experiência colonial traz aspectos mais amplos para a pesquisa e diferencia a vivência da mulher negra periférica brasileira, da vivência da mulher negra estadunidense, por exemplo.

Partimos do pressuposto que a experiência colonial repercute em muitos dos silêncios do direito quanto ao trabalho doméstico e muito da discriminação na sociedade atual.

A colonialidade³ é uma sequela que atravessa nossa subjetividade e dificulta o enfrentamento de questões sociais como a discriminação, a violência e a opressão. A colonização moderna tem algumas características específicas, sendo a criação de gentes, a substituição das gentes dominadas por gentes colonizadas, parte desse fenômeno. Ou seja, a expansão humana provocada pela Europa veio com o apagamento de gentes (de *outras* gentes). É um processo complexo, não se resumindo à usurpação de terras e saque de bens. Afeta a natureza e as gentes. É como diz Quijano (2005, p. 130):

² Diz a cartilha (ONU MULHERES, 2020, p. 1): “Os empregos e os serviços de assistência afetam as trabalhadoras em geral e, em particular, as trabalhadoras informais e domésticas. A capacidade das mulheres de garantir seus meios de subsistência é altamente afetada pela pandemia. A experiência demonstrou que as quarentenas reduzem consideravelmente as atividades econômicas e de subsistência e afetam setores altamente geradores de empregos para as mulheres, como comércio ou turismo. A redução da atividade econômica afeta, em primeira instância, trabalhadoras informais que perdem seus meios de sustento de vida quase imediatamente, sem nenhuma rede ou possibilidade de substituir a renda diária em geral.”

³ Sobre a colonialidade usamos a compreensão de Quijano (2005). Há um padrão de poder político e econômico que permanece mesmo após o processo histórico colonial. É a colonialidade. Os intelectuais latinos desenvolveram a reflexão que a colonialidade se reproduz em uma tripla dimensão: a do poder, do saber e do ser. (BALLESTRIN, 2013)

Aqui a tragédia é que todos fomos conduzidos, sabendo ou não, querendo ou não, a ver e aceitar aquela (imagem eurocêntrica) imagem como nossa e como pertencente unicamente a nós. **Dessa maneira seguimos sendo o que não somos.** E como resultado não podemos nunca identificar nossos verdadeiros problemas, muito menos resolvê-los, a não ser de uma **maneira parcial e distorcida.** (negritamos)

A teoria feminista decolonial se propõe, também, a encontrar quem somos; e assim, enfrentar nossos problemas. Auxilia preencher lacunas, sejam teóricas, sejam práticas. Por essa razão a teoria foi a nossa escolha metodológica para a reflexão aqui proposta.

Na alteração subjetiva proporcionada pela colonização moderna, estereótipos são criados a fim de hierarquizar pessoas para que a violência praticada seja justificável. Ora, se um povo vai destruir, matar e escravizar, uma racionalidade específica precisa acompanhar as práticas. Raça e gênero são componentes fundamentais no processo de expansão na colonização moderna. E assim, certos lugares são destinados para certas pessoas.

Os enfrentamentos das questões sociais no Brasil se parecem mais com Carolina Maria de Jesus – mulher, pobre, preta, mãe solteira, poeta e catadora de lixo. Mulher periférica. Há uns versos de Carolina Maria de Jesus (1996) que dizem assim:

Eu disse: o meu sonho é escrever!
Responde o branco: ela é louca.
O que as negras devem fazer...
É ir pro tanque lavar roupa.

Na nossa história, perpassada por um projeto de expansão do capitalismo e que incluiu exploração de lugares e pessoas, aparecem esses lugares do poema de Carolina Maria de Jesus. Aparece o lugar desejado (“meu sonho é escrever”...) e o lugar destinado (“ela é louca... negras devem ir para o tanque lavar roupa.”). Foi por essa razão que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, expressou seu incômodo com domésticas viajando para o exterior. “Empregada doméstica indo pra Disneylândia, uma festa danada”, disse ele. (G1 Globo, 2020, p. de internet). Elas não podem desejar nem estar naquele lugar. Elas têm um lugar de destino.

O trabalho doméstico será a temática sobre a qual se dará a reflexão nesse artigo, sob o viés da teoria feminista decolonial, pois, apesar de avanços quanto a previsão de direitos, sobretudo com a Emenda Constitucional nº 72 (BRASIL, 2013), a discriminação e o desrespeito aos direitos trabalhistas permanecem. Acreditamos não ter o direito em si um papel de protagonismo na condução de uma emancipação, por mais que a luta por direitos tenha espaço importante na evolução de condições de vida. Mas pensar o direito de uma perspectiva decolonial e não estritamente dogmático-jurídica favorece refletir para além do direito positivo e o que este encobre.

Também sobre metodologia, será realizada uma análise de algumas falas do filme *Que horas ela volta?* (2015), que envolve, como protagonistas, três mulheres⁴: uma nordestina que deixa sua filha em Pernambuco e vai para São Paulo em busca de emprego (Val), a empregadora dessa trabalhadora (Barbara) e a filha da empregada (Jéssica), que aparece com uma narrativa diferente da de sua mãe e de sua empregadora; e aqui podemos adiantar: representa, na nossa reflexão, uma narrativa decolonial.

O uso da poesia de Carolina Maria de Jesus, da música *A carne* e da narrativa do filme *Que horas ela volta?*, também fazem parte da proposta epistemológica das decoloniais. Buscar registros, verdade e ciência em outros lugares (incluindo a arte) que não os lugares definidos como a verdadeira ciência também são romper com o modelo de conhecimento hegemônico e construir novos modelos. Também representa luta contra a violência epistêmica que delimitou espaços científicos de poder e de saber.

A fim de atingir o objetivo dessa reflexão, serão desenvolvidas duas seções de desenvolvimento. A primeira para apresentar alguns conceitos do debate decolonial (de onde vem o debate feminista decolonial) e a centralidade desse debate; e em sequência haverá um afunilamento na teoria feminista decolonial com a análise do trabalho doméstico a partir das falas do filme.

2 A CENTRALIDADE DO DEBATE DECOLONIAL E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O projeto decolonial (também chamado grupo Modernidade/Colonialidade, segundo Ochy Curiel, 2020) nasce em 1998, da desagregação, por divergências teóricas, de um grupo de estudiosos e ativistas latino-americanos de estudos subalternos. (BALLESTRIN, 2013)

Os conceitos base são importantes para a nossa pesquisa porque o feminismo decolonial retoma alguns desses conceitos para fazer a sua crítica e construir sua epistemologia.

Há mais de um grupo de estudos que fez crítica ao colonialismo e à colonialidade. Iniciaremos por aspectos gerais sobre estudos, que guardam diferenças entre si, mas têm algumas bases epistemológicas comuns.

Ballestrin (2013) pensa o pós-colonialismo de forma mais abrangente, quando trata da genealogia. Seu texto fala desses estudos (subalternos, pós-coloniais e decoloniais), sendo importante dizer que as diferenças não impedem articulação, pois há sempre a crítica à

⁴ Além do protagonismo dessas três mulheres, a diretora é uma mulher (Anna Muylaert), que também assina o roteiro.

colonialidade e algumas premissas epistêmicas comuns. Os afastamentos entre os grupos que estavam à frente desses estudos ocorrem por desentendimentos quanto ao quadro teórico e de não inserção de questões locais. Diz Ballestrin (2013, p. 91):

Mesmo que não linear, disciplinado e articulado, o argumento pós-colonial em toda sua amplitude histórica, temporal, geográfica e disciplinar percebeu a diferença colonial e intercedeu pelo colonizado. Em essência, foi e é um argumento comprometido com a superação das relações de colonização, colonialismo e colonialidade. Dessa forma, ele não é prerrogativa de autores diaspóricos ou colonizados das universidades periféricas.

Ainda sobre a genealogia, Ballestrin (2013) vai dizer que há duas acepções do termo “pós-colonialismo”: tempo histórico posterior aos processos de descolonização do chamado “terceiro mundo”, a partir da metade do século XX; conjunto de contribuições teóricas oriundas principalmente dos estudos literários e culturais, que a partir dos anos 1980 ganharam evidência em algumas universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra. O que nos interessa neste artigo é esta segunda acepção.

Ballestrin (2013) destaca haver pensadores pós-coloniais antes da institucionalização do pós-colonialismo como escola de pensamento. Indica alguns autores e suas obras: Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador (1947), de Albert Memmi; Discurso sobre o colonialismo (1950), de Césaire; Os condenados da terra (1961), de Franz Fanon; e Orientalismo (1978), de Edward Said.

O que importa destacar são os conceitos base e as questões de raça nesse quadro. Os conceitos colonialidade do poder, modernidade/colonialidade, colonialidade do saber e colonialidade do ser apresentam quadro teórico para nos fazer entender o pensamento do projeto decolonial.

Quijano (2020) qualifica e situa a colonialidade; sendo esta um aspecto estrutural do padrão mundial de poder capitalista que nasce e se mundializa com a América. Quijano (2020) também vai dizer que esse padrão de poder se funda necessariamente em uma classificação racial, operando em todas as dimensões da existência humana (materiais e subjetivas). É por esta razão que modernidade e colonialidade caminham juntas. Como diz Mignolo (2003, p. 30): “[...] a colonialidade é o lado obscuro e necessário da modernidade; é a sua parte indissociavelmente constitutiva.”

Quijano (1992, p. 440) vai dizer que a colonialidade “é ainda o modo mais geral de dominação no mundo atual [...]”, posto que o colonialismo foi aniquilado. Reconhece Quijano (1992) que a colonialidade não é o único modo de exploração, mas afirma no texto a sua continuidade.

Três instâncias em que as relações de dominação se constroem no capitalismo mundial moderno para Quijano (2000): raça, gênero e trabalho. Estas instâncias se projetam nas relações sociais de continuidade. É como aduzem Bernardino-Costa, Maldonado-Torres e Grosfoguel (2018, p. 8):

Tão crucial é o racismo como princípio constitutivo, que ele estabelece uma linha divisória entre aqueles que têm o direito de viver e os que não o têm, haja vista o conflito entre forças do Estado e populações negras periféricas das grandes cidades brasileiras, expresso no que tem sido nomeado como genocídio da juventude negra. O racismo também será um princípio organizador daqueles que podem formular um conhecimento científico legítimo e daqueles que não o podem.

Além da colonialidade do poder, aparece na citação acima a colonialidade do saber. Fundamental para o feminismo decolonial e para nossa reflexão.

Também merece destaque perceber o capitalismo periférico, dos latinos nascidos “na barriga da miséria” como diz a letra da música Partido Alto de Chico Buarque, e suas nuances internas. A lógica global que continua a nos hierarquizar, deixou marcas que nos levam a nos oprimir internamente também. Tratando a respeito, afirmam Bernardino-Costa e Grosfoguel (2016, p. 20):

o projeto decolonial reconhece a dominação colonial nas margens/ fronteiras externas dos impérios (nas Américas, no sudeste da Ásia, no norte da África), bem como reconhece a dominação colonial nas margens/fronteiras internas dos impérios, por exemplo, negro e chicanos nos Estados Unidos, paquistaneses e indianos na Inglaterra, magrebinos no França, negros e indígenas no Brasil etc. **Na década de 1960, essa diferença colonial nas fronteiras internas dos impérios foi conceituada por Pablo Gonzales Casanova de colonialismo interno em que sobretudo o eixo racial estabeleceu uma divisão de privilégios, de experiências e de oportunidades entre negros e brancos, populações indígenas e brancos, tal como exemplifica a história do Brasil.** (negritamos)

No Brasil, vemos o enfrentamento do mito da democracia racial dentro da discussão decolonial como ponto fundamental. Neste sentido, afirma Almeida (2019, p. 42):

Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade.

E ao tratar da reprodução do racismo, Almeida (2019, p. 42) inclui a forma jurídica como um meio. “A viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade.” É, portanto, estrutural, e o direito está dentro desta lógica.

Fato é que nunca houve democracia racial no Brasil. Essa é uma história que se precisa contar e problematizar. As relações sociais são tão cheias de grilhões (alguns invisíveis, alguns sutis) que ainda chocam. Em outra estrofe da música A carne (CAPPELLETTI; SEU JORGE; YUKA, 1998) diz o texto:

A carne mais barata do mercado é a carne negra
Que fez e faz história
Segurando esse país no braço, meu irmão
O cabra que não se sente revoltado
Porque o revólver já está engatilhado
E o vingador eleito
Mas muito bem intencionado
E esse país vai deixando todo mundo preto
E o cabelo esticado

Encerramos essa seção com a lembrança da morte do menino Miguel, em Pernambuco⁵ e uma comparação de imagens que nos marcaram. Sua mãe, empregada doméstica, negra, saiu para levar a cadela da empregadora para passear e, ao retornar alguns minutos depois, deparou-se com o corpo caído de seu filho (9 andares). Na imagem gravada, a mãe está em desespero ao ver seu filho ali no chão, mas fica agarrada à coleira da cadela que havia levado para o passeio (na sua obrigação não cabia soltá-la). A outra imagem é a empregadora, mulher branca, que solta o filho de 5 anos da empregada dentro de um elevador e assim ele encontra a morte. Em relação a Miguel, ela achava que não tinha nenhuma obrigação. Imagens que guardam suas complexidades e explicações, mas o destaque aqui é pela simbologia da diferença entre classes, raça e responsabilidade social. A atitude da empregadora evidencia o desinteresse pela vida da “outra da outra” (para usar expressão de Miñoso, 2020), mesmo quando se trata de aspectos tão salutares como o cuidado com um filho ainda criança.

Falar em democracia e racismo deve necessariamente enfrentar algumas questões de fundo: que no mundo regido pela racionalidade do capitalismo, há o central e o periférico, e neste último nasce a história brasileira de colonizados e a construção social baseada no patrimonialismo, mandonismo e racismo. Estas questões estão imbricadas na construção da democracia no Brasil e suas relações de poder, que envolvem o fenômeno jurídico como ferramenta fundamental para perpetuar o racismo estrutural.

Como afirma Patrícia M. Menezes (2021, p. 168) ao refletir sobre o silêncio do direito.

Quando refletimos sobre o silêncio do direito, também falamos de democracia (ou da ausência desta). O direito exclui e discrimina através do silêncio e da

⁵ Ver imagens em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/07/06/caso-miguel-ela-tentou-mostrar-uma-imagem-sofrida-mas-acho-que-nao-conseguiu-diz-mirtes-sobre-entrevista-de-sari.ghtml> Mais em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/14/caso-miguel-imagens-ineditas-mostram-o-que-aconteceu-no-predio-de-onde-menino-caiu-minutos-apos-a-queda.ghtml>

criação de não-sujeitos de direitos em contraposição aos sujeitos. Algo habita o silêncio do direito. O direito pode criar não seres e apagar problemas.

As lacunas do direito podem ser completadas com o auxílio da teoria feminista. O feminismo tem compromisso com o que o direito deveria ter. É como explica Cláudia Pons Cardoso (2019, p. 11): “Feminismo é um compromisso ético, político, teórico e prático com a transformação da sociedade a partir de uma perspectiva antirracista, antissexista, antilesbofóbica, anti-homofóbica, antitransfóbica, anticapitalista.”

O eurocentrismo com o apagamento do outro também se faz presente na colonialidade do saber. “A diferença colonial epistêmica é cúmplice do universalismo, sexismo e racismo.” (BALLESTRIN, 2013, p. 104) Daí a necessidade de se construir epistemologias do sul, a partir da vivência dos periféricos. Sobre a compreensão de colonialidade do saber, passaremos a narrar na próxima seção.

3 QUE HORAS ELA VOLTA?

O uso do feminismo decolonial como base teórica de análise é também uma forma de resistir à violência epistêmica, à colonialidade do saber. Um fato curial que Collins (2019, p. 403 e 404) afirma é:

As escolhas epistemológicas referentes a em quem se deve confiar, em que acreditar e por que algo é verdadeiro não são questões acadêmicas inocentes. Essas preocupações, ao contrário, dizem respeito a uma questão fundamental: a das versões da verdade que acabam por prevalecer.

A colonialidade do saber é um conceito que o feminismo decolonial se apropria para demonstrar como é uma racionalidade para sobrepujar outros conhecimentos. Uma racionalidade que “se coloca como modelo válido de produção do conhecimento.” (CURIEL, 2020, p. 145) Uma “plataforma neutra”, “um ponto zero de observação”, para explicar todo o mundo social. Criam um imaginário para estudar o outro.

A partir daí, cria-se uma **grande narrativa universal na qual a Europa e os Estados Unidos são, simultaneamente, o centro geográfico e a culminação do movimento temporal do saber, onde se subvaloriza, ignora, exclui, silencia e invisibiliza conhecimentos de populações subalternizadas**. A subalternidade aqui é a do outro, portanto, não é o homem heterossexual, pai, católico, letrado, com privilégios de raça e classe, nem muitas mulheres com esses privilégios. É essa outridade que é estudada, investigada, é tornada exótica, é explorada, desenvolvida e precisa de intervenção. (negritamos - CURIEL, 2020, p. 145)

Já dissemos da motivação de nossa escolha pelo feminismo decolonial, que se dá em razão dos conceitos de análise que tratam de abarcar de forma mais adequada a realidade da periferia do mundo. Mesmo que o feminismo clássico carregue verdades quanto aos conflitos e lutas de gênero, eles são parciais/incompletos. A feminismo negro denunciou essa parcialidade. E as decoloniais querem também completar as lacunas do feminismo, mas para completar elas têm que demonstrar essa incompletude dentro do próprio feminismo. Elas têm que “enfrentar o monstro”. (MIÑOSO citada por HOLLANDA, 2020, p. 12). É por esta razão que Yuderkis Espinosa Miñoso (2020, p. 111) diz: “quero a descolonização do feminismo.” Diz isso em razão de na sua proposta de estudo estar a crítica ao que ela chama de “colonialidade da razão feminista.” (MIÑOSO, 2020, p. 110)

Miñoso (2020) vai explicar a necessidade desfazer o mito da unidade do sujeito “mulher”, como se não houvesse diferenças entre as experiências, sobretudo de mulheres que passaram por processos de racialização. Mulheres que Miñoso (2020) chama de a outra da outra. “A ferida colonial sangra mais em umas que em outras”, diz Miñoso (2020, p. 111).

As propostas das autoras Miñoso (2020) e Curiel (2020), a partir de vivências e de uma releitura da história, é romper com as parcialidades que estão presentes até no feminismo. Miñoso (2020), que propõe o método genealógico da experiência, vai dizer:

Assim, o ponto de vista que quero produzir a partir de minha experiência o feminismo na América Latina é um ponto de vista produzido quando somos/habitamos um corpo submetido ao empobrecimento, ao despejo e à negação sistemática de sua capacidade de desenvolver saberes, críticas e projetos de futuro. É partindo dessa experiência de ser descendente de um povo desumanizado, submetido à servidão e à negação de si mesmo, que tentarei responder às perguntas que coloco ao feminismo regional. A ideia de uma genealogia da experiência quer reconhecer o lugar de enunciação a partir do qual é escrita. (MIÑOSO, 2020, p. 122 e 123)

O desemprego, o desalento, a ocupação de postos de trabalho menor remunerados são parte do processo que teve início com a experiência colonial e que aparece como colonialidade nas vivências das mulheres negras brasileiras. A partir dessa realidade, que também engendra a resistência, o feminismo decolonial se propõe a criar espaços de ação e de produção de conhecimento especializado.

Carolina Maria de Jesus⁶, em Quarto de despejo (1960), diz:

Não digam que eu fui rebotalho,
Que vivia à margem da vida
Digam que eu procurava por trabalho
Mas sempre fui preterida.

⁶ Usamos os versos de Carolina Maria de Jesus sem fazer discussão se podemos caracterizar como decoloniais ou não. O que interessa é a sua vivência e a sabedoria dos versos.

Digam ao meu povo brasileiro
Que o meu sonho era ser escritora,
Mas eu não tinha dinheiro
Pra pagar uma editora.

A importância desses versos de Carolina Maria de Jesus, articulando com o que diz Miñoso mais acima – “somos/habitamos um corpo submetido ao empobrecimento” – nos auxilia a compreender que não se trata de vitimismo nem tão pouco de aceitação inativa daquela realidade. Carolina Maria de Jesus diz: “Não digam que eu fui rebotalho”; é que “sempre fui preterida”. A questão é que este corpo que sempre esteve/está na luta pela reexistência, sempre procurando trabalho, sofre com o racismo que está espalhado na sociedade.

Em outros versos, diz:

Era papel que eu catava
Para custear o meu viver
E no lixo eu encontrava livros para ler
Quantas coisas eu quis fazer
Fui tolhida pelo preconceito
Se eu extinguir quero renascer
Num país que predomina o preto
(JESUS, 1996)

Nunca deixou de lutar nem de construir conhecimento através de suas vivências. Não pode fazer mais porque foi “tolhida pelo preconceito”. Uma vida invisibilizada pela nossa matriz de poder, mas que registrou sua experiência (uma experiência diversa do sujeito mulher universal), e assim hoje, já desocultada, agrega ao projeto feminista no rompimento com os padrões de existência hegemônicos.

Romper é a proposta de Miñoso (2020, p. p. 130), que conclui:

Aos poucos, vamos costurando novas narrativas e interpretações que permitem descentralizar o sujeito normativo clássico do feminismo, enquanto rompemos o quadro teórico-conceitual e argumentativo produzido por ele. Através desses rompimentos, a imagem das condenadas do mundo vai se formando, essas cujas vidas e histórias foram ocultadas pela estrutura feminista eurocêntrica.

Já Curiel (2020) fala em propor outras categorias, pensar que somos sujeitos e sujeitas com conhecimento e experiências que são válidos. Há uma recuperação do conhecimento. Sua proposta une teoria e prática, pensamento e ação. É um pensamento que se articula com movimentos sociais, com histórias de vida. Completa:

É preciso fazermos pesquisas, propostas metodológicas e pedagógicas a partir de processos coletivos, de organizações e comunidades, para fortalecermos nossos próprios quadros analíticos, permitindo-nos, assim, buscar as melhores vias para a transformação social. (CURIEL, 2020, p. 155)

A partir dos conceitos do projeto decolonial e das propostas das autoras, nosso exercício aqui é pensar relações sociais de trabalho através do feminismo decolonial. Aproximando-nos da arte, vamos utilizar não falas reais de empregadas domésticas, mas as falas das protagonistas no filme *Que horas ela volta?* (2015).

No nosso filme, Val, a empregada/babá, representa o duplo ocultamento: do processo colonial/colonialidade, cumulado com a colonialidade da razão feminista. Barbara representa a barbárie que permanece, a opressão, a que é cúmplice da construção de lugares destinados para pessoas. Jéssica é a nossa representante decolonial. Jéssica é o rompimento. Jéssica é a teórica e ativista na ocupação de espaços sonhados.

“Que horas ela volta?”. Essa pergunta é feita pelo filho da empregadora de Val, que fica aos cuidados dela. Val precisou sair de Pernambuco para em São Paulo conseguir trabalho, e também não volta para casa para cuidar de sua filha.

Nessa cena vemos uma realidade de mães ausentes em razão do trabalho e cuidado com filhos dos outros. Sua expressão de trabalho é “moro no serviço”. Ela mora no serviço e o serviço mora nela. É seu destino. O trabalho doméstico é realizado por mulheres que cuidam de outras famílias e casas e se distanciam dos seus entes queridos. Carregam o cuidado e a culpa.

Foi para essas mulheres que o direito dedicou silêncio até 2013 para lhes dizer que tinham direito à limitação de jornada de trabalho. O direito as impediu de voltar para casa. Elas podiam ser exigidas a ficar à disposição sem limite de tempo.

A primeira cena do filme é na piscina. Ela é a babá. Coloca o filho (Fabinho, que ainda é uma criança) da empregadora para nadar. Ele: - Nada comigo? Ela: - Eu? Nadar? E eu tenho maiô pra nadar? Val não pode entrar na piscina. A piscina não é para ela. Só observa de fora.

Na mesma cena, Val liga para a filha pequena com saudades. É o contato que têm. Fabinho aproxima-se de Val e pergunta: - E minha mãe? - Trabalhando, amor. - Que horas ela volta? - Sei não... Val o afaga.

A mãe de Fabinho sempre voltava. Val não voltava. As famílias mais abastadas terceirizam o trabalho doméstico.

Na próxima cena Fabinho já é um adolescente, mas Val continua cuidando dele. Cuidando de pessoas que não se levantam nem para retirar seus pratos ou buscar água, que são lembrados até de seus remédios, que deixam pratos sujos na porta do quarto, como em hotéis.

Val serve até aos outros empregados homens da casa, que, como os patrões, ficam sentados à mesa e pedindo que ela lhes sirva... E ela o faz. Mesmo entre iguais na classe, Val

não é igual. É mulher. Continua a servir. Aqui lembramos Hooks (2019) que afirma que o homem negro (como no filme) pode ser oprimido e opressor.

“Val, traz sorvete.” Primeira imagem da patroa no filme, sentada à mesa.

Certo dia Jéssica liga. Vai para São Paulo para fazer vestibular. Val está a mais de 10 anos sem ver a filha. Três anos sem falar. Se afastaram. Val faz tentativas de pedir a sua empregadora para a filha ficar com ela, mas a empregadora está sempre desinteressada em Val. A vida da empregada não lhe chama a atenção. Val consegue pedir, e Barbara, sem nem saber o nome da filha de Val, que trabalha para ela há 10 anos, permite. “Você é praticamente da família”, Barbara diz a fala clássica nas relações de emprego doméstico. Mas, já na sequência, pergunta se estão vendo um lugar para alugar. Mesmo assim, Val, agradecida, diz: “A senhora é uma mãe para mim.”

No aniversário da empregadora, no início do dia, Val presenteia Barbara com um conjunto de xícaras de café, ao que sua empregadora pede que ela guarde para usar “em uma ocasião especial”. À noite, na hora da festa de aniversário da empregadora, para Val é o momento especial de usar o conjunto de xícaras para servir o café. Leva. Volta em seguida, rapidamente, empurrada pela empregadora, para a cozinha. Val sem entender. “Essa não. Use a que eu trouxe da Suécia, pelo amor de Deus!”

Jéssica chega. Não sabia que a mãe morava na casa dos empregadores. Val diz: - Eu moro no serviço. Já falei. Jéssica questiona: - Tu mora no quartinho dos fundos da casa deles?

A nossa decolonial questiona aquele espaço. Colchão para Jéssica no chão. Tudo amontoadado. Até eletrodomésticos que Val compra. Não há espaço para estudar. Um contraste com o espaço físico do resto da casa.

Jéssica encontra a família. Mais falas clássicas. “Sua mãe é muito importante.” “Fique à vontade.” Daí perguntam sobre o vestibular. Quando Jéssica diz que é para arquitetura e na FAUUSP, todos ficam surpresos. “Por que arquitetura?”, pergunta Carlos. “Na FAU é muito concorrido.” “E o ensino lá era bom?” Ela diz que gosta de desenhar e já trabalhou com um tio. Acredita que a arquitetura é um instrumento de mudança social. Barbara: - Tá vendo? O país tá mudando mesmo.

Sente-se, ao assistir, o peso do incômodo, do ressentimento, ódio de classe que a postura de Jéssica causa em Barbara.

Jéssica demonstra interesse e curiosidade por arquitetura, por livros. Pede para ler um. Carlos (o empregador) a convida para ver a piscina e o resto da casa. “É tanta suíte, né?”, diz ela. Jéssica testa o colchão e diz que já que é hóspede, poderia ficar no quarto de hóspedes. O patrão de sua mãe concorda. Ela fica.

Jéssica já rompe com o modelo de relação que sua mãe tem com a família. Ela não fala com eles de forma hierarquizada.

Fabinho a acha “estranha”, “muito segura”, “cheia de si.” Relata a Val. Val concorda com ele e diz: “Ela olha tudo parecendo o Presidente da República.”

Val é nossa duplamente ocultada. Nossa representante da colonialidade que ocupa todos os espaços da existência, até a subjetividade. Marcada pela colonialidade, não compreende o comportamento da filha. A filha traz uma conduta e narrativas diferentes. Ela não aceita esse lugar de destino. Ela quer sonhar e construir um lugar de sua escolha.

Barbara incomoda-se com Jéssica. O desconforto da nossa representante opressora é por também estar habitada pela sequela que é a colonialidade, mas aqui no desenvolvimento de uma relação de poder que inferioriza pessoas.

Em outra cena que destacamos, Fabinho está com um amigo na piscina e começam a provocar Jéssica. A jogam na piscina e ficam todos brincando. Barbara ouve e quer saber do que se trata. Val, envergonhada, e Barbara, irritada, a mandam sair da piscina.

Sob alegação de ratos na piscina, Barbara a manda secar. Resolveu o problema do uso de um espaço que é negado aos que “não são iguais”. Significativo alegar que foram ratos. Talvez seja a imagem que tem de Jéssica.

Em outro momento, em uma conversa interessante para a nossa discussão, ainda sobre o problema de entrar na piscina, Jéssica pergunta a Val onde ela aprendeu a se comportar daquele jeito. “Não pode isso, não pode aquilo.” “Está escrito em algum livro?” Val responde: “Isso aí a pessoa não precisa explicar. A pessoa já nasce sabendo o que pode, o que não pode.”

“Já nasce...” Val é a ferida colonial. Val não questiona o lugar que lhe é destinado. Naturalizou.

Um dia antes do vestibular Barbara pede que Jéssica fique da cozinha para fora. Jéssica diz a mãe que não suporta esse tratamento e vai embora.

Sobre o vestibular, Fabinho não passa. Val entra emocionada no quarto. Jéssica passou no vestibular. Nossa decolonial alcançou mais um espaço proibido.

Em outra cena, que representa a emancipação de Val, ela entra no espaço proibido: a piscina. Ela está quase sem água. Mas Val fica a caminhar ali. Liga para sua filha e diz: “Tô dentro da piscina”. Cena tocante em que desigualdades e complexidades do trabalho em um âmbito em que se aparenta intimidade, mas a classe como marcador está presente no elevador destinado, no quarto destinado, na comida que não pode ser compartilhada, na louça separada, no lugar de lazer destinado.

Val consegue romper com a barreira do espaço destinado, a partir de seu contato com a decolonial Jéssica. O rompimento está ali simbolizado pelo espaço físico daquela piscina, mas a emancipação é do ser. Um ser que renasce a partir de suas experiências para resistir ao que lhe oprime.

Por fim, Val também rompe com o vínculo doméstico para, enfim, cuidar de sua própria filha (e do neto). A empregadora ainda dá uma última cartada quando Val foi pedir demissão. “É um aumento que você quer?”. Um trabalhador é alguém que está sempre no mercado para aquisição.

Val voltou para sua filha; não horas depois de sair para trabalhar, mas alguns anos depois. Vai e leva o conjunto de xícaras que ela achou especial, para desfrutar com Jéssica. Um conjunto de xícaras moderno e diferente, igual a Jéssica, diz Val.

Por mais Jéssicas no Brasil – teóricas e/ou ativistas, pretas e/ou brancas – que venham, como no final da música *A carne* (CAPPELLETTI; SEU JORGE; YUKA, 1998):

Brigar sutilmente por respeito
Brigar bravamente por respeito
Brigar por justiça e por respeito (Pode acreditar)
De algum antepassado da cor
Brigar, brigar, brigar, brigar, brigar

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos decoloniais partem de uma certeza quanto ao lugar imposto a alguns povos, dentro de um novo projeto de poder que nos incluiu excluindo. Quando falamos de divisão internacional do trabalho tratamos desse lugar.

A experiência colonial nos coloca em um lugar no mundo diferente do desejado pelos nossos ancestrais ou pelos povos originários. E os estudos decoloniais (também subalternos e pós-coloniais), em alguma medida, propõem a ocupação do lugar desejado pelos periféricos. Seja essa ocupação no poder, no saber ou no ser. Os estudos subalternos, pós-coloniais e decoloniais nos permitem pensar no que fazer para enfrentar nossa história atravessada por violência. Pensar através de outros sujeitos, de outros lugares (margens e periferias) e de outras concepções de mundo.

O não enfrentamento das nossas questões internas de classe, raça e gênero é cúmplice e justifica a atitude da empregadora branca que faz as unhas enquanto o filho da empregada doméstica cai para a morte em decorrência de um ato de desobrigação para com o outro (Miguel) e para com a outra da outra (Mirtes Renata, mãe de Miguel). Reflete as empregadoras,

como Barbara, sempre desinteressadas na outra da outra (hierarquizada e racializada). Mulheres para com quem as empregadoras não têm responsabilidade social.

A análise do trabalho doméstico sob o viés jurídico (direito positivo/lista de direitos prescritos em lei) aparenta uma relação que não existe, que é o de igualdade com demais tipos de trabalhadores.

O uso do feminismo decolonial vem trazer a realidade e dizer que a juridicidade não diz sobre vivência. A juridicidade encobre a desigualdade e pode até atrasar a superação das opressões e violências que continuam a ser praticadas nas relações de trabalho doméstico.

O direito pode e deve ser estudado também a partir de vivências como a de Carolina Maria de Jesus, que usou a literatura para registrar suas verdades e seus saberes, bem como por narrativas construídas através de outras expressões artísticas. Talvez as lacunas dos silêncios opressores do direito sejam evidenciadas.

Lacunas raciais, de gênero e de classe precisam ser preenchidas para que o direito, também o direito, alcance o *status* de antidiscriminatório e não seja uma ferramenta que contribui para a manutenção da subalternidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, Brasília, maio- agosto, 2013.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón; MALDONADO-TORRES, Nelson. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Organizadores BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón; MALDONADO-TORRES, Nelson. (Coleção Cultura Negra e Identidades) Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Revista Sociedade e Estado** – Volume 31 - Número 1 - Janeiro/Abril 2016.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm Acesso em: set. 2021.

CAPPELLETTI, Ulisses; SEU JORGE; YUKA, Marcelo. **A carne** [1998]. Disponível em:
https://www.discogs.com/pt_BR/Farofa-Carioca-Moro-No-Brasil/release/5410483. Acesso em: 16 setembro de 2021.

CARDOSO, Cláudia Pons. Apresentação. *In*: HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**. São Paulo: Boitempo, 2019.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. *In*: HOLLANDA, Heloísa B. (Org). **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 120-138.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. [recurso eletrônico] tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERREIRA, Lola; BRUNO, Maria Martha; MARTINS, Flávia Bozza. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza. **CARTA CAPITAL. 14 DE DEZEMBRO DE 2019**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/no-brasil-63-das-casas-chefiadas-por-mulheres-negras-estao-abaixo-da-linha-da-pobreza/> Acesso em: 14 de julho de 2020.

G1 Globo, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/12/apos-alta-recorde-do-dolar-guedes-diz-que-com-cambio-a-r-180-domestica-ia-para-a-disney.ghtml> Acesso em: 10 de maio de 2021.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**. Editora: Francisco Alves, 1960.

_____. **Antologia pessoal**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

MENEZES, Patrícia Moreira de. O QUE HABITA O SILÊNCIO DO DIREITO?. **Revista FIDES**, v. 12, n. 1, p. 157-171, 9 set. 2021. Disponível em: <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/555/560> Acesso em: set. 2021.

MIÑOSO, Yuderkis Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica da América Latina. *In*: HOLLANDA, Heloísa B. (Org). **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 96-120.

ONU MULHERES. GÊNERO E COVID-19 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: DIMENSÕES DE GÊNERO NA RESPOSTA. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf Acesso em: 1 de setembro de 2021.

QUE HORAS ELA VOLTA? Filme. 2015. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/que-horas-ela-volta/t/X6KmRdP68Z/> Acesso em: 20 de setembro de 2021.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Prefacio de César Germaná; prólogo de Danilo Assis Clímaco. 1a edición especial - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2020. Libro digital, PDF. Disponível na internet: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20201009055817/Antologia-esencial-Anibal-Quijano.pdf> Acesso em: out. 2020

_____. La colonialidad del poder. *In*: LANDER, Edgardo (compilador). **La colonialidad del saber: eucentrismo y ciencias sociales**. Buenos Aires: CLACSO. 2005.

_____. (2000). **Colonialidad del poder y clasificación social**. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, p. 342-386.

_____. Colonialidad y Modernidad-razionalidad. *In*: BONILLO, Heraclio (comp.). **Los conquistados**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; CLACSO, 1992, pp. 437-449. Tradução de wanderson flor do nascimento. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/36091067/Anibal-Quijano-Colonialidade-e-Modernidade-Racionalidade>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios do Direito do Trabalho**. Tradução Wagner D. Giglio. 3 ed. São Paulo: EDUSP/LTr, 2000.